

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.361/0001-90, com sede à Rua José Leite Sacramento, 170 – Costeira – São José dos Pinhais – PR – CEP 83.015-166, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Miguel Angelo Zagonel, cédula de identidade 9.712.233-4 SESP/PR e CPF 062.629.139-98, como licitante interessada na participação do certame em epígrafe, vem requisitar a alteração do edital quanto à descrição dos itens 1 e 2.

Ao analisar o conteúdo do edital da licitação supracitada, constatou-se a seguinte descrição dos itens ora licitados:

OBJETIVO				
AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO				
Item	Quant.	Unid.	Descrição	
A	1	200	un	Cadeira em polipropileno, na cor branca, sem braço, com certificação de acordo com a Portaria do Inmetro nº342/2014, com carga estática de até 154 kg, com aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza comprimento 510mm, largura de 430mm, altura de 890mm, com garantida de 01 ano.
	2	50	un	Mesa em polipropileno quadrada, na cor branca, com certificação do Inmetro empilhável, aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza, comprimento 710mm, largura de 710mm, altura de 720mm, com garantida de 01 ano.

Partindo da legislação vigente e das normativas preconizadas pelos órgãos de regulação e certificação dos itens cuja aquisição está sendo proposta, evidencia-se que algumas exigências constantes tanto no item 1, quanto no item 2, extrapolam os parâmetros mínimos de necessários para verificação da conformidade dos bens.

No caso do item 1, verifica-se que as dimensões requisitadas para as cadeiras plásticas não se adequam ao que versa a Portaria nº 341/2013 do INMETRO (anexo 01), bem como a norma técnica da ABNT NBR 14776:2013 (anexo 02), visto que as tabelas a seguir, retiradas dos referidos documentos, indicam as dimensões mínimas das Cadeiras Plásticas Monobloco:

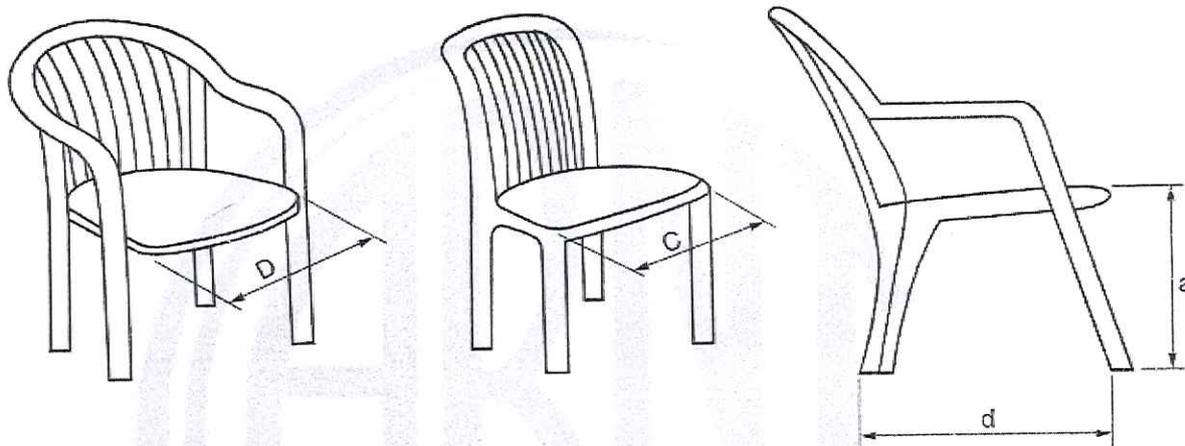
RAZÃO SOCIAL: A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP / **NOME FANTASIA:** CadeRia
CNPJ: 01.743.361/0001-90 / **IE:** 90127867-91 / **IM:** 18745-1
Telefone: (41) 3385-8747 / **E-mail:** contato@alocadeira.com.br / **Site:** www.caderia.com.br
Rua José Leite Sacramento, 170 – CEP 83015-166 – Costeira – São José dos Pinhais – PR

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

Tabela 2 – Dimensões mínimas

Partes de cadeiras	Dimensões mm
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340
d: distância entre as pernas	ver Tabela 3



Desta forma, a descrição do item 01 no edital da licitação faz exigências de dimensões que não se aplicam ao produto ora solicitado, divergindo do organismo oficial de certificação do produto.

Por esta razão, solicitamos a revisão da descrição do itens, de maneira a não beneficiar nenhuma empresa envolvida no processo licitatório e aumentar a concorrência do pregão, visto que a imensa maioria das cadeiras encontradas no mercado não atinge as medidas solicitadas no edital, porém estão devidamente certificadas de acordo com o exigido pelo INMETRO e respaldadas pela norma técnica da ABNT.

Para tanto, sugerimos novo texto para a descrição do item 01, qual seja:

RAZÃO SOCIAL: A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP / **NOME FANTASIA:** CadeRia
CNPJ: 01.743.361/0001-90 / **IE:** 90127867-91 / **IM:** 18745-1
Telefone: (41) 3385-8747 / **E-mail:** contato@alocadeira.com.br / **Site:** www.caderia.com.br
 Rua José Leite Sacramento, 170 – CEP 83015-166 – Costeira – São José dos Pinhais – PR

15



Cadeira em polipropileno, na cor branca, sem braço, com certificação de acordo com as Portarias nº 341/2014 e 342/2014, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 14776:2013, com carga estática de até 154 kg, com aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza, largura do assento de no mínimo 340mm, com garantia de 01 ano.

No caso do item 02, constatou-se a solicitação de certificação do INMETRO para mesas plásticas quadradas. Neste caso, em contato com o órgão regulador (INMETRO), verificou-se que o mesmo certifica apenas Cadeiras Plásticas Monobloco, não possuindo nenhuma portaria ou certificação própria que oriente e regulamente a fabricação de MESAS.

Portanto, para o item 02, sugerimos a seguinte redação:

Mesa em polipropileno quadrada, na cor branca, empilhável, aditivada com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza, comprimento 710mm, largura de 710mm, altura de 720mm, com garantia de 01 ano.

Certos da vossa, compreensão, e prezando sempre pelo princípio da livre concorrência e economicidade, pedimos deferimento, visando isentar o processo de vícios.

São José dos Pinhais - PR, 20 de março de 2019.

Miguel Angelo Zagonel

Sócio-Administrador
RG 9712233-4
CPF 062.629.139-98

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019



ANEXO 01

RAZÃO SOCIAL: A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP / **NOME FANTASIA:** CadeRia
CNPJ: 01.743.361/0001-90 / **IE:** 90127867-91 / **IM:** 18745-1
Telefone: (41) 3385-8747 / **E-mail:** contato@alocadeira.com.br / **Site:** www.caderia.com.br
Rua José Leite Sacramento, 170 – CEP 83015-166 – Costeira – São José dos Pinhais – PR

2/2



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 341, de 22 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o significativo impacto das cadeiras plásticas monobloco nas estatísticas de acidentes de consumo de produtos e a necessidade de zelar pela segurança do consumidor visando à prevenção de acidentes;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeiras Plásticas Monobloco, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 456, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, seção 01, página 68.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeira Plástica Monobloco.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

5. REQUISITOS

5.1 As COM devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

5.2 As CPM devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

5.3 As CPM devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradação ou qualquer dano estrutural.

5.4 As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

5.4.1 A distância entre as pernas das CPM deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

5.5 As COM devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

5.6 As CPM devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

5.7 As CPM devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de $154 \pm 1,5$ kg, para as CPM de classe residencial, e de $182 \pm 1,8$ kg para as CPM de classe de uso irrestrito.

6 MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “in molde labelling” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- b) Lote;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- e) Carga máxima admissível;
- f) Tempo de vida útil do produto;

7 DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1 A conformidade das CPM quanto aos requisitos estabelecidos neste RTQ deve ser demonstrada por meio de ensaios estabelecidos na Tabela 3.

ANEXO A
Método de ensaio

- A.1** As CPM devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de (50±5)% e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.
- A.2** As CPM devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.
- A.3** Todas as CPM devem ser ensaiadas em superfícies lisas.
- A.4** O colapso das CPM em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.
- A.5** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPM, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.
- A.6** A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.7** Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.8** Os ensaios das CPM devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna da traseira.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019



ANEXO 02

RAZÃO SOCIAL: A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP / **NOME FANTASIA:** CadeRia
CNPJ: 01.743.361/0001-90 / **IE:** 90127867-91 / **IM:** 18745-1
Telefone: (41) 3385-8747 / **E-mail:** contato@alocadeira.com.br / **Site:** www.caderia.com.br
Rua José Leite Sacramento, 170 – CEP 83015-166 – Costeira – São José dos Pinhais – PR

10/g

NORMA
BRASILEIRA

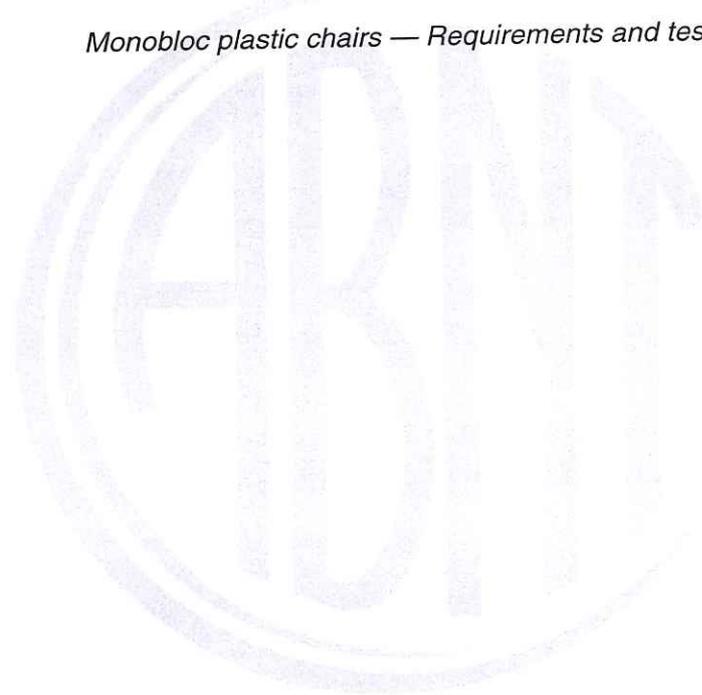
ABNT NBR
14776

Segunda edição
04.03.2013

Válida a partir de
04.04.2013

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

Monobloc plastic chairs — Requirements and test methods



Exemplar para uso exclusivo - A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP - 01.743.361/0001-90 (Pedido 702745 Impresso: 20/03/2019)

ICS 83.140.99; 97.140

ISBN 978-85-07-04092-7



Número de referência
ABNT NBR 14776:2013
7 páginas

© ABNT 2013

Handwritten signature

11/8

Sumário

Página

Prefácio	iv
1 Escopo	1
2 Termos e definições	1
3 Requisitos	2
3.1 Classificação	2
3.2 Materiais	2
3.3 Dimensões	2
3.4 Piso	3
3.5 Aspectos visuais	3
3.6 Ensaios	3
3.7 Unidade de compra	3
4 Métodos de ensaio	4
4.1 Materiais	4
4.2 Procedimento	5
4.2.1 Carregamento estático	5
4.2.2 Ensaio de resistência ao impacto	5
4.2.3 Ensaio de resistência das pernas traseiras	5
4.3 Verificação	6
5 Marcação e identificação	7
5.1 Marcação	7
Figuras	
Figura 1 – Cadeira plástica monobloco	2
Figura 2 – Dimensões	3
Figura 3 – Base de vidro para ensaio	4
Figura 4 – Ensaio de resistência das pernas traseiras	6
Tabelas	
Tabela 1 – Classes de cadeira	2
Tabela 2 – Dimensões mínimas	3
Tabela 3 – Altura do bloco em função da distância entre as pernas da cadeira	6

Exemplar para uso exclusivo - A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP - 01.743.361/0001-90 (Pedido 702745 Impresso: 20/03/2019)

4/12

Cadeira plástica monobloco — Requisitos e métodos de ensaio

1 Escopo

Esta Norma especifica os métodos de ensaio e os requisitos exigíveis para aceitação das cadeiras plásticas monobloco.

NOTA As cadeiras plásticas monobloco são denominadas nesta Norma como cadeiras.

2 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1

cadeira plástica monobloco

cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção (ver Figura 1), destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato

2.2

uso interno(W)

cadeira para uso em ambientes sem exposição direta à luz solar ou demais intempéries

2.3

uso externo(Y)

cadeira para uso em locais abertos com exposição à luz solar ou demais intempéries

2.4

uso residencial(A)

cadeira para uso doméstico

2.5

uso não residencial(B)

cadeira para uso geral e intensivo, por exemplo em estabelecimentos comerciais, igrejas, agremiações esportivas, etc.

2.6

aditivos

substâncias adicionadas a um produto para conceder, eliminar, aumentar ou diminuir determinada propriedade ou grupo de propriedades deste

2.7

pigmentos

substâncias adicionadas à resina ou ao composto (resina aditivada e/ou com carga) para se obter um produto final na cor desejada

[Handwritten signature]

Tabela 2 – Dimensões mínimas

Partes de cadeiras	Dimensões mm
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340
d: distância entre as pernas	ver Tabela 3

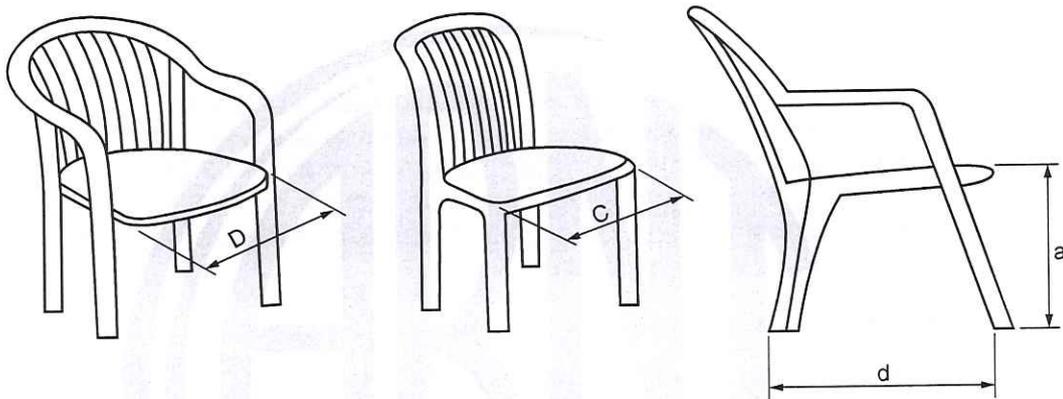


Figura 2 – Dimensões

3.4 Piso

As cadeiras podem ser utilizadas em qualquer tipo de piso.

3.5 Aspectos visuais

As cadeiras devem apresentar-se, antes da realização dos ensaios, com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

3.6 Ensaio

3.6.1 As cadeiras devem ser vistoriadas antes dos ensaios, não podendo apresentar falhas, trincas ou fraturas.

3.6.2 Não podem ser aprovadas cadeiras que, durante os ensaios, apresentem falhas, trincas, fraturas ou danos estruturais permanentes.

3.6.2.1 A dobra de pelo menos uma das pernas da cadeira constitui-se em dano estrutural permanente.

3.6.2.2 A acomodação natural das pernas da cadeira sob carga, durante os ensaios, não se configura em dano estrutural permanente.

3.7 Unidade de compra

A unidade de compra da cadeira é a peça.

4.2 Procedimento

4.2.1 Carregamento estático

Ensaio de carregamento estático Este ensaio se aplica em todas as classes de cadeira.

4.2.1.1 Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3).

4.2.1.2 Para cadeiras classe A, uma carga de $136 \text{ kg} \pm 1,4 \text{ kg}$ deve ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s .

Para cadeiras classe B, uma carga de $160 \text{ kg} \pm 1,8 \text{ kg}$ deve ser direcionada ao centro geométrico do assento com uma velocidade máxima de 152 mm/s .

4.2.1.3 Retirar o peso após $10 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.2.1.4 Permitir a recuperação por um tempo de $10 \text{ s} \pm 1 \text{ s}$.

4.2.1.5 Repetir o procedimento de 4.2.1.2 a 4.2.1.4 oito vezes.

4.2.1.6 Repetir o procedimento de 4.2.1.2 mais uma vez, permitindo que o peso permaneça no assento por $30 \text{ min} \pm 10 \text{ s}$ e, depois, retirar o peso do assento.

4.2.2 Ensaio de resistência ao impacto

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeiras.

4.2.2.1 Posicionar a cadeira, alinhando seu centro geométrico ao centro da base de vidro para ensaio (ver Figura 3).

4.2.2.2 Para cadeiras classe A, posicionar e manter em repouso uma carga de $68 \text{ kg} \pm 0,7 \text{ kg}$ distante $152 \text{ mm} \pm 2,5 \text{ mm}$ diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

Para cadeiras classe B, posicionar e manter em repouso uma carga de $68 \text{ kg} \pm 0,7 \text{ kg}$ distante $203 \text{ mm} \pm 2,5 \text{ mm}$ diretamente acima do centro geométrico do assento da cadeira.

4.2.2.3 Permitir que o saco caia livremente sobre o centro da cadeira.

4.2.2.4 Repetir o procedimento descrito em 4.2.2.2 e 4.2.2.3 nove vezes adicionais.

4.2.3 Ensaio de resistência das pernas traseiras

Este ensaio se aplica a todas as classes de cadeira.

4.2.3.1 Posicionar a cadeira o mais próximo possível do centro da base de vidro de ensaio (ver Figura 3), com as pernas traseiras não contidas e as pernas frontais apoiadas e não presas nos blocos de madeira (ver Figura 4), de altura conforme Tabela 3 e uma largura suficiente para acomodar o pé da cadeira.

5 Marcação e identificação

5.1 Marcação

A cadeira plástica monobloco deve trazer gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, apresentar marcação de forma visível e indelével, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada na seguinte forma:

- a) identificação do fabricante (CNPJ);
- b) lote ou data de fabricação (mês e ano);
- c) classe da cadeira;
 - classe AW – uso exclusivo interno residencial;
 - classe BW – uso exclusivo interno não residencial;
 - classe AY – uso irrestrito (interno/externo) residencial;
 - classe BY – uso irrestrito;
- d) carga máxima admissível;
- e) número desta Norma.

